FUNJURIS

Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário
Praça Marechal Deodoro, 319, Centro
CEP.: 57020-919 (3º andar), Maceió-AL
Fone: (82) 4009-3272 – funjuris@tj.al.gov.br

Ofício Circular nº 005/2013

Maceió, 18 de julho de 2013

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito

Assunto: **arrecadação custas judiciais**

Senhor (a) Juiz (a),

Visando a otimização da arrecadação. Visando tambérm, dirimir dúvidas acerca do recolhimento das taxas, custas judiciais, valor da causa e distribuição de ação judicial, solicitamos a Vossa Excelência a especial atenção aos pontos abaixo elencados:

1 - no cumprimento de carta precatória entre as comarcas do Estado de Alagoas, as custas deverão ser calculadas e pagas no juízo deprecante, antes da realização do ato, exceto quando for requisitado através da assistência judiciária ou entidade isenta do pagamento das custas;

2 - a toda causa será atribuído um valor certo, conforme disposto no art.20, da Resolução nº 19/2007, tendo como menor valor 1 (um) salário mínimo vigente na data da propositura da ação;

3 - quando da distribuição do feito, deverá ser exigida a comprovação do pagamento das custas, bem como a conta judicial detalhada. Ressalte-se que o detalhamento das custas deverá ser exigido inclusive nos casos em que o autor (a) esteja dispensado do pronto recolhimento.

Respeitosamente,

Roldão de Oliveira Neto
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS